



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/11/02

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 423/2022

**ASSUNTO:** Aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a entidade associativa sem fins lucrativos designada por Associação Onze & Tal – Artes e Cultura, referente à temporada 2022/2023.

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
3. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas

---

**Seguimento:**

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

---

O Vereador,

Montijo, 28 de outubro de 2022

---



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**REUNIÃO DE 2022/11/02**

**UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO**

- Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas e culturais para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto e da cultura em estreita articulação e proximidade com as associações e com os intervenientes das diversas atividades culturais com especial incidência na população mais jovem;
  5. A Associação Onze & Tal – Artes e Cultura, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 02/03/2021, no Cartório Notarial Elisa Maria das Neves Saraiva, conforme certidão requisitada sob o nº 18/2021;
  6. A Associação Onze & Tal – Artes e Cultura, no âmbito do seu objeto social tem como fim contribuir para a criação, promoção e divulgação de projetos e eventos de carácter artístico e cultural, no contexto da região, bem como defender os interesses dos seus associados e artistas.
  7. Enquanto associação pretende desenvolver e realizar um conjunto de iniciativas de interesse municipal, assentando o seu programa cultural em quatro vertentes: teatro para a infância; performances artísticas a partir de contos tradicionais portugueses; café concerto “Ti Maria Albertina” e concerto “Cantar abril”.

---

**Seguimento:**

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

---

**O Vereador,**

**Montijo, 28 de outubro de 2022**



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/11/02

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPÕE-SE:

1. Que a Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o protocolo de colaboração, referente à atividade cultural regular, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Associação Onze & Tal – Artes e Cultura, anexo à presente proposta e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.
2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro de acordo com a minuta de Protocolo de Colaboração, que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta titulada pela Associação Onze & Tal – Artes e Cultura;
3. Que a comparticipação financeira seja disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
  - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2022 no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros);
  - b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2023 no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros).
4. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto;
5. Que delibere igualmente conceder os apoios não financeiros enumerados na minuta de Protocolo de Colaboração que se anexa;
6. A fixação do preço de 5,00€ para os bilhetes dos espetáculos a realizar pela Associação Onze & Tal – Artes e Cultura no Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida, no âmbito da vigência do respetivo protocolo;

**Seguimento:**

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

O Vereador,

Montijo, 28 de outubro de 2022



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/11/02

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

7. Que seja atribuído ao Associação Onze & Tal – Artes e Cultura o valor correspondente à totalidade da receita obtida nos espetáculos promovidos pela referida associação, realizados durante a vigência do respetivo protocolo;
8. Notificar a Associação Onze & Tal – Artes e Cultura da deliberação tomada.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*Áurea Barcellos*

*Amândio*

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

O Vereador,

*21/10/22*

Montijo, 28 de outubro de 2022





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Entre Município de Montijo e a Associação Onze & Tal – Artes e Cultura**

**Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros**

**Atividade Cultural – Temporada 2022/2023**

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
3. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas e culturais para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto e da cultura em estreita articulação e proximidade com as associações e com os intervenientes das diversas atividades culturais com especial incidência na população mais jovem;
5. A Associação Onze & Tal – Artes e Cultura, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 02/03/2021, no Cartório Notarial Elisa Maria das Neves Saraiva, conforme certidão requisitada sob o nº 18/2021;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

6. A Associação Onze & Tal – Artes e Cultura, no âmbito do seu objeto social tem como fim contribuir para a criação, promoção e divulgação de projetos e eventos de carácter artístico e cultural, no contexto da região, bem como defender os interesses dos seus associados e artistas.
7. Enquanto associação pretende desenvolver e realizar um conjunto de iniciativas de interesse municipal, assentando o seu programa cultural em quatro vertentes: teatro para a infância; performances artísticas a partir de contos tradicionais portugueses; café concerto “Ti Maria Albertina” e concerto “Cantar Abril”.

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de colaboração, entre:

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE MONTIJO**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

**ASSOCIAÇÃO ONZE & TAL - ARTES E CULTURA**, pessoa coletiva de direito privado, com número de identificação fiscal 516308025 e sede na Avenida D. Afonso Henriques, nº4 4º Drtº., na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos deste protocolo, pelo Presidente da respetiva direção, doravante designado por segunda outorgante;

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de atribuição de apoio financeiro e apoio não financeiro, nos termos das normas gerais materiais da legislação municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto e fins do Protocolo)**

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, adiante designado por protocolo, a concessão de um apoio financeiro e não financeiro destinado a apoiar a execução do **Programa de Desenvolvimento Cultural** apresentado pelo **Segundo Outorgante** que se propõe prosseguir no decurso da temporada cultural 2022/2023.
2. O programa de desenvolvimento cultural entregue à Primeira Outorgante consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividades culturais regulares, designadamente a valorização e divulgação da cultura musical e do canto polifónico, com periodicidade semanal, com a seguinte calendarização:
  - a. Em 2022, 4 meses (de setembro a dezembro);
  - b. Em 2023, 6 meses (de janeiro a junho).
3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito financeiro e não apoio financeiro.
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do protocolo aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. O apoio financeiro e não financeiro definido no presente protocolo não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

**Cláusula Segunda**  
**(Período de vigência)**

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente protocolo por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à época cultural 2022/2023, com os efeitos jurídicos do presente protocolo a retroagirem a 1 setembro de 2022, iniciando-se aí a respetiva produção e sendo aplicáveis desde essa data e até a 30 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Terceira**

**(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Cultural apresentado Associação Onze & Tal – Artes e Cultura, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 8.000,00€ (oito mil euros), com a seguinte distribuição;
  - a) A quantia de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), destinada a compartilhar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular;
  - b) A quantia de 500€ (quinhentos euros), destinada a compartilhar o programa de apoio à realização de eventos culturais pontuais, no caso em concreto, para a promoção, divulgação e troféus.
2. Que a comparticipação financeira seja disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
  - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2022 no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros);
  - b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2023 no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros).
3. A Câmara Municipal, concede ainda à Associação Onze & Tal – Artes e Cultura, para além do apoio financeiro mencionado no ponto 1, a totalidade da receita dos espetáculos realizados e promovidos pelo segundo outorgante durante a vigência do respetivo protocolo, após dedução do IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula Quarta**

**(Apoio não financeiro)**

Para além do apoio financeiro descrito e mencionado no n.º 1 da Cláusula Terceira, a **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** as seguintes comparticipações de ordem não financeira:

- a) Cedência e utilização sem custos tarifários de utilização, do Museu agrícola da Atalaia, em regime de isenção de taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas, cujo valor pode atingir até um limite de 500,00 € (quinhentos euros) nos dois anos civis de vigência do protocolo (2022 e 2023);
- b) Cedência e utilização sem custos tarifários de utilização, do Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida, em regime de isenção de taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas, cujo valor pode atingir até um limite de 5.000,00 € (cinco mil euros) nos dois anos civis de vigência do protocolo (2022 e 2023);



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Fixar o valor de 5,00€ (cinco euros) para o custo do bilhete correspondente ao espetáculo a realizar e promover pelo segundo outorgante no Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida durante a vigência do respetivo protocolo;
- d) Quando possível, e de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes no âmbito dos serviços competentes do primeiro outorgante e sem prejuízo do agendamento e realização da programação prevista, a utilização e disponibilidade dos equipamentos culturais a que se referem os números precedentes poderá ocorrer aos fins-de-semana em ordem à realização de espetáculos que resultem dos projetos artísticos a definir;
- e) Assegurar as condições técnicas e logísticas necessárias à realização dos espetáculos que se encontrem descritas no Rider Técnico dos mesmos e/ou do inventariado dos equipamentos existentes, no Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida e no Museu Agrícola da Atalaia.
- f) Cedência e utilização sem custos tarifários de utilização de outros equipamentos culturais sob gestão da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante.

**Cláusula Quinta**

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. Compete à **Primeira Outorgante**:
  - a) Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Terceira;
  - b) Fiscalizar a execução do presente protocolo, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados para este fim e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Sexta**  
**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. Compete à **Segunda Outorgante**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento cultural que constitui o objeto do protocolo em apreço e que dele faz parte integrante;
- b) Prestar à **Primeira Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento cultural a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio protocolo;
- c) Apresentar e entregar à **Primeira Outorgante**, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente protocolo;
- d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- e) Apresentar à **Primeira Outorgante**, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, sob pena da restituição total ou parcial do valor financeiro concedido;
- f) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas atividades desenvolvidas pela associação;
- g) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
- h) Informar a **Primeira Outorgante** das atividades culturais que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
- i) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pela **Primeira Outorgante**;
- j) Assegurar os custos das licenças necessárias (IGAC) para a apresentação dos espetáculos promovidos pelo **Segundo Outorgante**;
- k) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo) decorrente do estabelecido na Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Sétima**  
**(Revisão do contrato)**

1. O presente protocolo de colaboração poderá ser objeto de revisão.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente protocolo de colaboração, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

**Cláusula Oitava**  
**(Cessação)**

1. A vigência do presente protocolo cessa:
  - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento cultural que constitui o seu objeto;
  - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula Nona**  
**(Acompanhamento e controlo de execução do protocolo)**

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Décima**  
**(Disposição final de omissões)**

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Feito e assinado em Montijo, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante  
**O Presidente da Câmara Municipal de Montijo**

---

A Segunda Outorgante,  
**O Presidente da Associação Onze & Tal – Artes e Cultura**

---